

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1100/82 AP/-SE-n. 00342/82
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Universidade Estadual de CAMPINAS.
ASSUNTO : Convênio de Cooperação
RELATOR : Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia

PARECER CEE nº 986 / 82 C.PL. APROVADO em 30/06/82

1. HISTÓRICO

O Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha a este Colegiado Minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Universidade Estadual de Campinas, visando ao desenvolvimento de recursos humanos da rede estadual de ensino.

O protocolado foi examinado pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Assessoria de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria da Educação.

A Minuta de Convênio constitui Anexo desete Parecer.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio, sem valor global explícito, pois cada atividade específica deveria constar do termo aditivo que conterá o valor das despesas previamente programadas e orçadas pelo Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do DRHU.

Os termos aditivos determinarão também "as formas e os meios para execução, assim como a exata responsabilidade financeira das partes".

Nestes termos, nada há a opor à celebração do Convênio proposto.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual de Campinas, visando no aperfeiçoamento de recursos humanos da rede estadual de ensino.

São Paulo, em 16 de junho 1982

a) Cons^a

Maria Aparecida Tamasso Garcia
RELATORA

fls.02

Processo CEE nº 1100/82 C.PL. PARECER CEE 986/82

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1982

a) Cons^a_
Eurípedes Malavolta_
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Convênio que entre si celebrar o Governo do Estado de São Paulo e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, objetivando o desenvolvimento de recursos humanos da secretaria de Estado da Educação de São Paulo.

O Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SECRETARIA, e a Universidade Estadual de Campinas, doravante denominada UNICAMP representadas respectivamente pelo PROFESSOR JESSEN VIDAL titular da Pasta, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no processo SE n° , e pelo PROFESSOR JOSE ARISTODEMO PINOTTI, Reitor da UNICAMP acordam em celebrar o presente convênio, de conformidade com as condições e cláusulas que sequeem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A SECRETARIA e a UNICAMP comprometem-se a realizar uma efetiva conjugação de esforços na execução de programas comuns, no sentido de promover o desenvolvimento de recursos Humanos da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS TERMOS ADITIVOS

Cada atividade decorrente do objetivo da cláusula primeira será precedida da assinatura do Termo aditivo no qual se-

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

rão determinadas as formas e os meios para execução, assim como a exata responsabilidade financeira das partes convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA PROGRAMAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

Cada atividade a ser executada em decorrência da assinatura de Termos aditivos será precedida de uma programação adequada, da qual participarão representantes indicados pela SECRETARIA e pela UNICAMP, que se encarregarão de coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes à consecução dos objetivos estabelecidos, respeitadas as diretrizes das entidades.

Toda proposta de atividade fundamentada no presente convênio deverá ser precedida pela indicação, de cada uma das partes, dos representantes que se encarregarão de fazer a respectiva Programação, os quais deverão ser escolhidos dentro os elementos que estejam diretamente relacionados e envolvidos com a execução do trabalho a ser programado.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Os representantes indicados pelas partes, de acordo com a cláusula anterior, deverão apresentar às partes convenientes, 30 (trinta) dias após a execução de cada atividade prevista em Termo Aditivo, relatório completo abrangendo todos os aspectos técnicos e administrativos, bem como dados de avaliação do trabalho realizado.

CLÁUSULA QUINTA
DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES

A divulgação escrita, radiofônica ou televisionada, dos

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

programas e/ou atividades, que eventualmente venha a ser feita, bem como os trabalhos publicados sobre os mesmos, deverão assinalar a participação conjunta da SECRETARIA e da UNICAMP.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ao seu término, se de conveniência e interesse dos participantes pela continuidade do objeto visado, ser estabelecido novo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CUMPRIMENTO

Ao firmar o presente convênio, as partes convenientes obrigam-se a cumprir, sem restrições, todas as cláusulas, podendo ser denunciado, no caso de inadimplência por qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OMISSÕES, DÚVIDAS E FORO

Os casos omissos e dúvidas, que surgirem na execução deste convênio, serão resolvidos, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir as questões na esfera judicial.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente convênio, em três vias de igual teor, na presença

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

JESSEN VIDAL
Secretário da Educação

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
Reitor da Universidade Estadual
de Campinas - UNICAMP